



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO RELATIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do art. 25º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 50 / 2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso Parecer sobre as propostas de renovação das contas correntes caucionadas contraídas junto da Caixa Central de Crédito Agrícola e CCAM de Lafões, nos montantes de € 700.000,00 e € 800.000,00, pela **Termalistur-Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.**, que foram objeto de análise e aprovação pelo Conselho de Administração, pelos prazos de 355 dias, a uma taxa de juro Euribor a 6 meses, acrescida de *spreads* de 5,0% e 5,75%, respetivamente.
2. De acordo com o exposto na Ata do Conselho de Administração, os financiamentos a contratar destinam-se para o fundo de maneiio da tesouraria.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a seleção das Instituições de Crédito para pedido de propostas, análise, seleção e aprovação da proposta vencedora, bem como da negociação e fixação das condições dos contratos de empréstimos que se pretendem obter.
4. A nossa responsabilidade, tendo por base a informação disponibilizada pelo Conselho de Administração, consiste em analisar as propostas de financiamento apresentadas e deliberação tomada pelo Conselho de Administração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis, que exigem que:

- ✓ Se examinem as propostas de financiamento solicitadas às Instituições de Crédito e a fundamentação utilizada pelo Conselho de Administração, constantes das Ata n.º 223/13 e 225/13, datadas de 1e 22 de novembro de 2013, para a obtenção dos financiamentos e aprovação das propostas vencedoras.

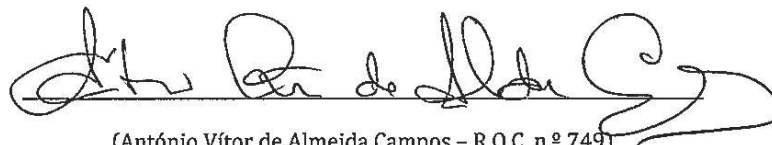
PARECER

6. Com base no trabalho efetuado sobre as propostas de financiamento apresentadas e deliberação tomada pelo Conselho de Administração, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais propostas de financiamento não proporcionem uma base aceitável para a seleção e contratação dos financiamentos pretendidos.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que as condições previstas nas propostas de financiamento e no plano de negócios apresentado pela Sociedade, respetivamente, poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Viseu, 28 de novembro de 2013

António Vítor de Almeida Campos, S.R.O.C., Unipessoal, Lda.

Representada por:



(António Vítor de Almeida Campos – R.O.C. n.º 749)